

aberta, seja qual fôr o número de herdeiros que se habilitem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1942. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 32:034

A guerra actual, provocando no mercado a rarefacção e até o desaparecimento dos materiais e maquinismos necessários à construção de navios militares, tem prejudicado a execução do programa naval tal como foi definido pelo decreto-lei n.º 28:360, de 2 de Maio de 1938.

Por outro lado, as exigências da economia nacional em transportes marítimos aconselham o aproveitamento das possibilidades da nossa indústria de construção naval na construção de navios mercantes. De outro modo ter-se-ia de reduzir a actividade daquela indústria, com suas perturbadoras conseqüências, quando, ao contrário, interessa o seu desenvolvimento, até atingir posição que lhe permita, em circunstâncias normais, construir e manter as frotas mercante (de comércio e pesca) e de guerra de que o País carece.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a construir no Arsenal do Alfeite, por conta das verbas inscritas no orçamento extraordinário para aquisição de navios de guerra, um navio-tanque com capacidade aproximada para 10:000 toneladas de carga, o qual poderá ser vendido quer durante a construção, no estado em que então se encontrar, quer depois de construído, ou ser utilizado pelo Ministério da Marinha ou nos termos do decreto-lei n.º 31:876, de 3 de Fevereiro de 1942.

Art. 2.º É aplicável ao material importado para a construção deste navio o decreto-lei n.º 30:720, de 30 de Agosto de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1942. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 5 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 11 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 400\$ da alínea a) para a alínea b) do artigo 12.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1942. — O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:102

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que as verbas do capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 3), alínea a), artigo 235.º, n.º 3), alínea a), artigo 349.º, n.º 2), e artigo 699.º, n.º 5), alínea a), das tabelas de despesa dos orçamentos para 1941, respectivamente das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique, destinadas a «Transportes de material, fretes e seguros», a pagar na metrópole, sejam reforçadas com 1.000\$, 20.000\$, 15.000\$ e 3.000\$, saindo as disponibilidades das verbas do capítulo 7.º, artigo 177.º, n.º 1), alínea a), capítulo 7.º, artigo 137.º, n.º 2), capítulo 4.º, artigo 144.º, n.º 1), alínea a), e capítulo 7.º, artigo 587.º, n.º 1), alínea a), das mesmas tabelas de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 22 de Maio de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*